



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 118/2026 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CARLOS PERES, CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO, DANILO BERTIPAGLIA BARNABÉ, EDUARDO TONIN, HÉLIO ALVES RIBEIRO, LEANDRO JOSÉ PINTO, LUIZ ALBERTO PEREIRA, OTHNIEL HARFUCH, SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA, WILSON JOSÉ DOS SANTOS - Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba, a "Marcha para Jesus", tradicional manifestação religiosa e cultural realizada em nossa cidade.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 25/08/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 25 de agosto de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.556, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto, Adalto Missias de Oliveira, Alexandre Carlos Peres, Clélia dos Santos de Carvalho, Danilo Bertipaglia Barnabé, Eduardo Tonin, Hélio Alves Ribeiro, Leandro José Pinto, Luiz Alberto Pereira, Othniel Harfuch, Sérgio José Teixeira, Wilson José dos Santos)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba, a "Marcha para Jesus", tradicional manifestação religiosa e cultural realizada em nossa cidade.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a "Marcha para Jesus", manifestação realizada pelas igrejas, lideranças religiosas, famílias, voluntários e participantes de diferentes regiões da cidade, consolidando-se como manifestação pública de fé, música, oração, convivência e integração comunitária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A "Marcha para Jesus", que já integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, através da Lei nº 5.922 de 19 de setembro de 2011, será realizada no último sábado do mês de junho.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da "Marcha para Jesus", especialmente voltadas a:

I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;

II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;

III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;

IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de agosto de 2026